

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 927

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASCOL - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE COLORADO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a ASCOL - Associação dos Criadores de Colorado do Oeste, inscrita no CGC nº 04.392.312/0004-49, sediada na Rodovia 399, Zona Rural deste Município de Colorado do Oeste, no valor de R\$= 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Parágrafo-Único - Os recursos de que trata o Artigo anterior, serão depositados em conta corrente específica da Associação em Agência Bancária desta Cidade, exclusivamente, aplicados de conformidade com as cláusulas e condições a serem estipuladas no Convênio a ser celebrado entre as partes, devendo ser Prestado as Contas, através de relatório circunstanciado com os documentos respectivos e encaminhado à Câmara Municipal para apreciação.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir por ato próprio no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância mencionada no Artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Os dispêndios necessários para a realização das despesas, ocorrerão a conta da manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Programação Orçamentária 0201.03070202.02, Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - O prazo para a prestação de contas do Convênio a ser firmado, será de 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 31 de Agosto de 2000.


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal